

dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00228/2022 – Convênio Nº 000277/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Jacareí – Objeto: Reforma Interna do “Prédio da Estação”, para Instalação da Estação Cultural e Posto de Informações Turísticas – o valor do presente Convênio é de R\$ 542.522,02, sendo o valor de R\$ 542.522,02 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 28.957,70 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 271.261,01, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 271.261,01, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1080 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00077/2022 – Convênio Nº 000052/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Jales – Objeto: Reforma da Praça João Mariano de Freitas – o valor do presente Convênio é de R\$ 1.545.054,72, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 929.980,76 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 780 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00184/2022 – Convênio Nº 000259/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Jarinu – Objeto: Fase 2 da Conclusão do Anfiteatro – o valor do presente Convênio é de R\$ 616.877,58, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 1.803,62 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00311/2022 – Convênio Nº 000256/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Ouroeste – Objeto: Revitalização da Rua Bartolomeu Bueno – o valor do presente Convênio é de R\$ 945.600,34, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 330.526,38 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00259/2022 – Convênio Nº 000267/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Poá – Objeto: Construção de 20 (vinte) Quiosques em Alvenaria, na Praça Central – Denominada Praça da Bíblia / Praça José Guida – o valor do presente Convênio é de R\$ 1.038.656,15, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 423.582,19 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00154/2022 – Convênio Nº 000260/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Porto Ferreira – Objeto: Sinalização Turística-Placas – o valor do presente Convênio é de R\$ 441.123,36, sendo o valor de R\$ 440.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 1.123,36 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 440.000,00, após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº

8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1095 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00155/2022 – Convênio Nº 000276/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Porto Ferreira – Objeto: Sinalização Temática 2 - Totens e Portal – o valor do presente Convênio é de R\$ 259.972,19, sendo o valor de R\$ 175.073,92 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 84.898,27 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 175.073,92, após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1095 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00065/2022 – Convênio Nº 000252/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Praia Grande – Objeto: Implantação do Parque de Lazer Maracanã - o valor do presente Convênio é de R\$ 3.962.353,57, sendo o valor de R\$ 3.962.353,57 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 1.188.706,07, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.375.235,22, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 398.412,28, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 990 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00052/2022 – Convênio Nº 000249/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Queluz – Objeto: Implantação de Sinalização Turística – o valor do presente Convênio é de R\$ 254.196,91, sendo o valor de R\$ 218.609,34 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 35.587,57 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 218.609,34, após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00054/2022 – Convênio Nº 000250/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Queluz – Objeto: Revitalização da Gruta Nossa Senhora da Imaculada Conceição – o valor do presente Convênio é de R\$ 308.586,72, sendo o valor de R\$ 289.114,62 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 19.472,10 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 289.114,62, após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1400 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00307/2022 – Convênio Nº 000245/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Salto – Objeto: Revitalização do Complexo Turístico da Cachoeira e Entorno - Etapa 2 - o valor do presente Convênio é de R\$ 1.008.616,58, sendo o valor de R\$ 794.832,88 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 213.783,70 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 397.416,44, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 397.416,44, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 600 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00266/2022 – Convênio Nº 000254/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Santos – Objeto: “Reestruturação do Eixo Turístico do Centro Histórico – Ruas Tuiuti, Constituição, Comércio e Outras” - o valor do presente Convênio é de R\$ 9.307.290,64, sendo o valor de R\$ 7.510.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 1.797.290,64 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.253.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.752.333,34, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.752.333,34, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; IV. 4ª parcela: no valor de R\$ 1.752.333,34, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I

do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 1800 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00297/2022 – Convênio Nº 000275/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Santos – Objeto: Requalificação da Ciclovía da Avenida Afonso Pena - o valor do presente Convênio é de R\$ 7.078.218,51, sendo o valor de R\$ 6.311.676,95 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 766.541,56 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 1.893.503,09, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.472.724,62, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.472.724,62, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; IV. 4ª parcela: no valor de R\$ 1.472.724,62, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 1800 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00268/2022 – Convênio Nº 000266/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de São Pedro – Objeto: Reforma das Praças Municipais: Fórum e Santa Cruz - o valor do presente Convênio é de R\$ 758.734,48, sendo o valor de R\$ 726.208,92 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 32.525,56 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 363.104,46, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 363.104,46, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 1140 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/10/2022.

Processo Nº 00036/2022 – Convênio Nº 000263/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022 - Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de São Sebastião – Objeto: Centro de Apoio ao Turismo Náutico, A Pesca e Comunidade Caiçara - o valor do presente Convênio é de R\$ 11.836.249,94, sendo o valor de R\$ 9.237.927,72 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 2.598.322,22 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.771.378,31, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.155.516,47, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 2.155.516,47, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; IV. 4ª parcela: no valor de R\$ 2.155.516,47, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 1800 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00235/2022 – Convênio Nº 000274/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de São Simão – Objeto: Revitalização da Parte Superior da Praça da República – o valor do presente Convênio é de R\$ 758.953,05, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 143.879,09 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1020 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

Processo Nº 00140/2022 – Convênio Nº 000257/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Valentim Gentil – Objeto: Construção de Portal Turístico na Entrada da Cidade – o valor do presente Convênio é de R\$ 623.354,14, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 8.280,18 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADATUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 780 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 07/12/2022.

## Controladoria Geral do Estado

### GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

#### Resolução 20/2022, de 06-12-2022

*INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que criou a Controladoria Geral do Estado e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, que organizou a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, incumbido de estudar a viabilidade e apresentar proposta técnica para a criação de Carreira específica para este Órgão.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto pelos seguintes servidores, integrantes do quadro de pessoal da CGE:

- I - 01 (um) membro do Gabinete, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- II - 01 (um) membro da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade;
- III - 01 (um) membro da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária;
- IV - 01 (um) membro da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- V - 01 (um) membro da Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas;
- VI - 01 (um) membro da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional;
- VII - 01 (um) membro da Coordenadoria de Auditoria;
- VIII - 01 (um) membro da Coordenadoria Correcional;
- IX - 01 (um) membro da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público.

§ 1º - Nos impedimentos do servidor a que se refere o inciso I deste artigo a coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo servidor designado no inciso II.

§ 2º - A duração do Grupo Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - A participação no grupo de trabalho criado por esta Resolução se efetivará sem prejuízo das atribuições normais de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 21/2022, de 06-12-2022

*DISPÕE SOBRE AS SEDES DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE AUDITORIA.*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e o Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que as atribuições da Coordenadoria de Auditoria, contidas no artigo 24, do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022, serão levadas a efeito no interior do Estado, por meio dos Escritórios Regionais de Auditoria.

#### RESOLVE:

- Artigo 1º - Os Escritórios Regionais de Auditoria da Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, previstos no artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, serão instalados em imóveis da Fazenda Estadual, conforme segue:
  - I – Escritório Regional de Auditoria I - com sede no município de Santos;
  - II – Escritório Regional de Auditoria II - com sede no município de Taubaté;
  - III – Escritório Regional de Auditoria III - com sede no município de Sorocaba;
  - IV – Escritório Regional de Auditoria IV - com sede no município de Campinas;
  - V – Escritório Regional de Auditoria V - com sede no município de Ribeirão Preto;
  - VI – Escritório Regional de Auditoria VI - com sede no município de Bauru;
  - VII – Escritório Regional de Auditoria VII - com sede no município de São José do Rio Preto;
  - VIII – Escritório Regional de Auditoria VIII - com sede no município de Presidente Prudente; e
  - IX – Escritório Regional de Auditoria IX - com sede no município de Marília.

Artigo 2º - Os servidores classificados nos Escritórios Regionais de Auditoria deverão exercer as atribuições de seus cargos nos Departamentos de Auditoria.

Parágrafo único - Servidores classificados em outras Coordenadorias da Controladoria Geral do Estado, considerando a natureza do trabalho, desde que justificado o interesse público, poderão exercer suas funções nos Escritórios Regionais de Auditoria.

Artigo 3º - A distribuição de servidores por Departamento de Auditoria será periodicamente revista por ocasião da elaboração do plano anual de auditoria, visando a compatibilização com os trabalhos planejados.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

#### RESOLUÇÃO 8353, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os artigos 179-A e 179-B na Seção IV – da Livre-Docência, do Capítulo I, do Título VI do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

“Artigo 179-A - A Congregação ou Órgão equivalente poderá optar pelo uso de videoconferência na realização das provas dos concursos públicos para outorga do título de Livre Docente, mediante expressa previsão no respectivo edital, nos termos do artigo 167-B. (NR)